



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.389, DE 2019

Altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com o intuito de transferir para o âmbito dos Estados e do Distrito Federal a execução das atividades neles mencionadas, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados RUBENS BUENO E MARRECA FILHO

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

### I - RELATÓRIO

De autoria dos Deputados Rubens Bueno e Marreca Filho, o Projeto de Lei nº 5.389, de 2019, altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, para transferir para os Estados e o Distrito Federal a execução das atividades de metrologia legal e avaliação de conformidade de produtos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), encontra-se sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), e será analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Administração e de Serviço Público (CASP); para análise do mérito e verificação da adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT); e para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

Apresentação: 22/11/2023 16:10:28.240 - CASP  
PRL1 CASP => PL 5389/2019

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise altera dispositivos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e institui a Taxa de Serviços Metrológicos.

O objetivo principal deste projeto de lei é conferir ao INMETRO a competência exclusivamente regulatória, atribuindo aos Estados e ao Distrito Federal a execução propriamente dita da atividade regulada pelo INMETRO, diretamente ou por meio de convênios, os quais também poderão ser celebrados com os Municípios situados em seu âmbito territorial. Com isso, as alterações proposta retiram a possibilidade de acertos entre a União e os Municípios.

Como bem destaca o autor da proposição, “*as dimensões do território brasileiro constituem um empecilho intransponível para a eficácia do sistema criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, voltado à certificação da qualidade industrial, na forma como atualmente se encontra concebido pela legislação. Atribui-se a uma única autarquia a responsabilidade pela execução das complexas e multifacetadas tarefas inerentes ao referido sistema e se submete à celebração de convênios específicos sua efetivação pelos demais entes da federação ou por instituições privadas. Admite-se para tanto a celebração de ajustes diretamente entre o Inmetro e os Municípios, o que não raro leva a conflitos administrativos de todo indesejáveis, na medida em que se atropela a competência estadual*”.

Desde a edição da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e criou o CONMETRO e o INMETRO, já era nítida a vocação do INMETRO voltada à regulação.



\* C D 2 3 5 7 0 3 2 3 9 8 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

Assim, diante do exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.389, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO  
Relator

2023-17143

Apresentação: 22/11/2023 16:10:28.240 - CASP  
PRL1 CASP => PL 5389/2019

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235703239800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão